

Art. 1º As obrigações previstas na Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos, para as variedades tradicionais locais ou crioulas e para as raças localmente adaptadas ou crioulas se iniciam a partir da data de publicação do ato que incluiu a variedade ou a raça na lista de que trata o art. 114 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. As obrigações relativas aos cadastros e notificações de que trata o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - deverão ser cumpridas pelos usuários no prazo de até 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do ato a que se refere o caput.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Define o documento necessário para a comprovação da obtenção do consentimento nos casos de regularização de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável, e estabelece a forma de cadastramento do "Termo de Consentimento do Provedor" no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - para efeito de regularização.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36 e 38 da Lei nº 13.123, de 2015, e do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016, exclusivamente para o atendimento da exigência a que se refere o inciso IV do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, será apresentado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - o "Termo de Consentimento do Provedor".

Art. 2º O Termo de Consentimento do Provedor deverá conter todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 3º O Termo de Consentimento do Provedor deverá ser submetido no SisGen no campo "Documento contendo o Consentimento Prévio Informado na íntegra" do cadastro de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável.

Art. 4º A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastramento das atividades a que se refere esta Resolução inicia-se a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

#### ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Esclarece sobre a "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" para fins de aplicação do disposto nos artigos 16, 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e dos arts. 22, 34, 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, orienta:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e dos arts. 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data de disponibilização de versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - que contenha todas as funcionalidades necessárias à realização pelos usuários:

I - do cadastro da informação a que se refere o item 1 da alínea 'f' do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando na hipótese prevista pelo inciso I do § 1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016 o registro de depósito da coleção não dispuser de informação sobre "estado" ou "município" de origem do patrimônio genético; e

II - do cadastro de atividade de acesso ou da notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessitem de informação do número de cadastro da autorização de acesso ao patrimônio genético que tenha sido emitida durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001:

- pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ; ou
- pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

#### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

##### EXTRATO DA ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida no dia 25 de outubro de 2018, em Brasília. Deliberações: 1- Aprovada a Pauta da 76ª Reunião Ordinária; 2 - Aprovada Ata da 75ª Reunião Ordinária; 3 - Entrega de Moção de Reconhecimento e Agradecimento aos Conselheiros Lisiane Becker e Antônio Eustáquio Vieira 4 - Aprovada a classificação das propostas selecionadas por meio do Edital FNMA/FNMC nº 01/2018 - Iniciativas socioambientais para redução de vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas, conforme quadro abaixo. Os convênios serão celebrados na ordem classificatória, após o atendimento das condicionantes pelas prefeituras, de acordo com o limite orçamentário disponível para o edital. O limite orçamentário atual contemplará as primeiras 14 propostas classificadas. Caso a prefeitura não atenda às condicionantes no prazo estipulado, poderá ser contemplado o próximo classificado.

	Número Proposta	Nome do Proponente	UF	Nota	Nota de Desempe
1	060021/2018	MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE	BA	85	
2	059835/2018	MUNICÍPIO DE BONITO	PE	78	
3	060335/2018	MUNICÍPIO DE SOLANEA	PB	74	
4	060290/2018	MUNICÍPIO DE JACANA	RN	73	46
5	059916/2018	MUNICÍPIO DE BARREIRA	CE	73	44
6	059935/2018	MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE	PE	71	
7	060073/2018	MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	BA	70	47
8	059520/2018	MUNICÍPIO DE SAO J. DO JAGUARIBE	CE	70	47
9	060220/2018	CORDEIROS PREFEITURA	BA	69	45
10	059582/2018	MUNICÍPIO DO RECIFE	PE	69	39
11	059021/2018	MUNICÍPIO DE CARUARU	PE	67	
12	059713/2018	MUNICÍPIO DE CHOROZINHO	CE	66	
13	059839/2018	MUNICÍPIO DE MAIRI	BA	64	40
14	059927/2018	MUNICÍPIO DE GARANHUNS	PE	64	37
15	059932/2018	MUNICÍPIO DE PROPRIA	SE	64	34
16	059790/2018	MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	BA	63	
17	059941/2018	MUNICÍPIO DE ITAREMA	CE	54	
18	059200/2018	MUNICÍPIO DE JACOBINA	BA	50	29
19	059807/2018	MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	50	28
20	059895/2018	MUNICÍPIO DE ARUJA	SP	48	
21	059905/2018	MUNICÍPIO DE BETANIA DO PIAUI	PI	46	28
22	059933/2018	MUNICÍPIO DE MATOES	MA	46	25
23	059714/2018	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM	45	
24	059737/2018	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUI	PI	43	
25	059959/2018	MUNICÍPIO DE ITAINOPOLIS	PI	32	

MIRIAM JEAN MILLER

Diretora  
Substituta

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

##### PORTARIA Nº 899, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Cuniã, localizada nos Estados de Rondônia e Amazonas (Processo 02070.003839/2011-62).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Cuniã, localizada nos Estados de Rondônia e Amazonas, constante no processo ICMBio nº 02070.003839/2011-62.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados, deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento a Resolução 428/2010 do CONAMA, prorrogada pela Resolução CONAMA no 473 de 11/12/2015.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Cuniã será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shape e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO